



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA 449/2021**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **FONTANA S/A – Recurso Administrativo nº 051118-05.67/17-6:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso ao CONSEMA, em face do não preenchimento das hipóteses de admissibilidade elencadas pelo art. 1º da Resolução CONSEMA nº 350/2017. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- b) **MEBER METAIS S/A – Recurso Administrativo nº 019969-05.67/12-5:** O parecer é que é procedente o auto de infração de nº 38/2013 e incidente a multa de R\$ 10.475,00(dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais); e não incidente a penalidade de multa de R\$ 29.950,00(vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais), face ao cumprimento da advertência. **02 ABSTENÇÃO – 03 CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**
- c) **JOSÉ EDUARDO DE S. PEREIRA ME - Recurso Administrativo nº 000028-05.67/16-2:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021. .

**Publicado no DOE do dia 24/08/2021**

**PROA nº: 21/0500-0002457-1**

Guilherme de Souza  
Presidente em exercício do Conselho  
Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA